



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019

PRAZO: de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, portadora do CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua União da Vitória, 37 - Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-586), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.150.550/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Possatto**, portador do CPF sob o nº 605.159.539-20 e RG nº 1.855.326, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA A ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	20	50,0	CX	9699	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5, DE BORRACHA NATURAL, COM SUPERFICIE TEXTURIZADA E ANTIDERRAPANTE, ANATOMICA, COM PO ABSORVIVEL, CAIXA COM 200 PARES	DESCARPACK	198,00	9.900,00
1	21	10,0	UN	9715	PINCA DENTE RATO, 12 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	ABC	10,48	104,80
1	22	10,0	UN	9716	PINCA DIETRICH, 14 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	GOLGRAN	78,30	783,00
1	56	5,0	JOG	455	EXTIRPA-NERVOS, CABO CC-CORD EM ACO INOX, JOGO DE 10 UNIDADES.	QUIMIDROL	21,58	107,90
1	148	5,0	UN	6249	GRAU DE BORRACHA	MAQUIRA	4,45	22,25
1	185	15,0	UN	9614	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA, COMPOSTA TITANIO E AUTOCLAVAVEL	PRISMA	36,16	542,40
1	195	5,0	UN	9650	FORCEPS INFANTIL Nº 02, ESTERILIZAVEL, CONSTRUÍDOS EM ACO DA SERIE AISI 420, INOXIDAVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL, PRODUTO DURAVEL E	GOLGRAN	65,60	328,00

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					RESISTENTE A CORROSAO, USADO NA EXTRACAO DE DENTES			
1	197	8,0	FRA	9710	PEDRA POMES, EM PO PARA POLIMENTO, FRASCO COM 100 GRAMAS	QUIMIDROL	3,44	27,52
1	200	15,0	UN	9838	TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS, FABRICADA EM ACO INOX, TAMANHO 12 CM	ABC	29,98	449,70
1	201	10,0	UN	9723	PINCA KOCHER CURVA, 14 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	ABC	28,68	286,80
1	202	10,0	UN	9724	PINCA KOCHER RETA, 16 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	ABC	31,38	313,80
1	203	10,0	UN	9726	PINCA ADSON COM DENTE, 12 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	ABC	11,44	114,40
1	204	10,0	UN	9727	PINCA ADSON COM SERRILHA, COM 12 CM, METAL E AUTOCLAVAVEL	ABC	10,98	109,80
1	220	30,0	CX	17616	LENCOL DE BORRACHA, TAMANHO 13,5 X 13,5 CM NA COR AZUL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXAS CONTENDO 26 UNIDADES	MADETEX	18,77	563,10
VALOR TOTAL ESTIMADO							13.653,47	

(treze mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.36	000	3935
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.36	000	3936

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
 b) Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

*b.1) Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.*

c) Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do município.

d) Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

e) Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 07 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2021. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no Centro de Atendimento Dra. Caldisse de Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154, centro, Coronel Vivida, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Quarto: O município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Sexto: A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade da data de fabricação/vencimento na data de recebimento pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Oitavo: Qualificação Técnica:

I - Os produtos objeto desta licitação deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a Servidora Municipal Sra. Sra. Vera Lucia Gehlen, nomeada através do Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as Atas de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a Detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 08/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

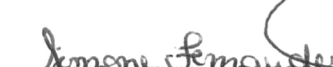
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vívda - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vívda, 06 de janeiro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Rogério Possatto
Possatto & Possatto Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 27/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Móveis Planejados – Programa Vigasus e Icaf.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 29 de janeiro de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onenir Cambuzi Filho
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 148/2018 – Concorrência Pública nº 07/2018 – Alenante: Município de Coronel Vivida. Compradora: BANDERANTES AMBIENTAL LTDA. CNPJ nº 06.325.975/0001-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSÃO do Contrato nº 148/2018 que tem como objeto a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, denominado “Chácara 416 do imóvel Barro Preto, contendo a área de 8.296,00 m² sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727, do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Matrícula nº 58.524”, nos termos da sua Cláusula Sétima, bem como, solicitação da compradora, acordo judicial, parecer do CODEM e parecer jurídico em anexo aos autos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: Conforme cláusula primeira deste, fica cedido, a partir de 23.12.2019, o Contrato nº 148/2018 para a empresa BONG COMÉRCIO DE METAIS LTDA. CNPJ nº 01.300.758/0001-01, passando, neste ato, a ser a COMPRADORA, a qual assume em todos os seus termos, direitos e deveres o Contrato nº 148/2018 de 09.08.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schavini, Prefeito, Marcio Alexandre Bong, BONG COMÉRCIO DE METAIS LTDA. Tarcio Decarli, Banderantes Ambiental Ltda. Procurador, Adeli BONG, Banderantes Ambiental Ltda.

RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 115/2019. Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de Coronel Vivida e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2019 a 26.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
168-2019	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	147.790,00
161-2019	MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.	81.074.175/0001-38	89.985,00
162-2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	86.500,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital Concorrência Pública nº 08/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para a atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 07.01.2020 a 06.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Estado do Paraná. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	06.175.609/0001-12	20.983,92
02/2020	DENTAL B+ BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	31.401.788/0001-07	8.910,35
03/2020	DENTAL OLSTIE EIRELI	25.412.147/0001-02	13.840,74
04/2020	DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.606.372/0001-02	4.165,33
05/2020	ODONTOMÉD PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	06.194.440/0001-03	26.312,54
06/2020	POSSATTO & POSSATTO LTDA	72.150.550/0001-06	11.653,47

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schavini, Prefeito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XXII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTESES/PROTESES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução nº 008/2020 e em conformidade com a Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e fornecimento de Orteses/Proteses do CONIMS, considerando ainda a Resolução nº 017 de 27 de janeiro de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.202/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/>.

Pato Branco/PR, 27 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019
CONTRATADA: DUDACON MARKETING INTEGRADO EIRELI
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2020 até 30 de janeiro de 2021.
Cláusula Primeira - Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 27 de janeiro de 2020.
Nelson Antonio Favariani Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ 75.615.542/0001-78, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença de operação para a atividade de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL (nº 36416 com validade 18/12/2020), localizada na AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807, cidade de CORONEL VIVIDA/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, CNPJ 75.637.876/0001-42, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Renovação de licença de operação para a atividade de comércio retalhista de combustíveis - TRR-Transporte próprio (nº 170605-R1 com validade 11/11/2023), localizada na AVENIDA GENEROSO MARQUES, 819, cidade de CORONEL VIVIDA/PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/>.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 23/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
OBJETO: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde. Propostas: 09240.678000/1180-01 e 09240.678000/1180-14 – FNS – Ministério da Saúde.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 27 de janeiro de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onenir Cambuzi Filho
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupiandub, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PAGOS MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 53/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME - R\$ 22.701,00, AÇUGUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME - R\$ 7.656,00, PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP - R\$ 7.953,80 - HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 19.347,30.

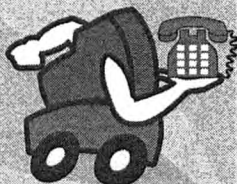
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME CNPJ: 77.703.720/0001-09
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: AÇUGUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME CNPJ: 76.305.242/0001-27
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Contratada: HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 22.094.574/0001-09

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020. Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, nos seguintes termos: **Prazo de execução dos móveis planejados, Tipo de Julgamento e Termo de referência**, em virtude dessas alterações o Pregão fica remarcado para o dia 18 de fevereiro de 2020.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019. O Município de Sulina-PR, torna público a ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 e todos os demais atos relacionados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp/>, edição do dia 28 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autárquica nº 927 de 07 de junho de 2017.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br



Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



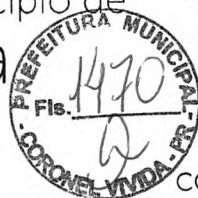
Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Ano III – Edição Nº 0385

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.27 18:32:00
-03'00'



Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
CONCURSOS.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DATA: 09.01.2020 ABERTURA: 23.01.2020 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod321521

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 148/2018 – Concorrência Pública nº 07/2018

Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 05.325.975/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSÃO do Contrato nº 148/2018 que tem como objeto a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, denominado "Chácara 416 do núcleo Barro Preto, contendo a área de 8.296,00 m² sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727, do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio 08.524", nos termos da sua Cláusula Sétima, bem como, solicitação da compradora, acordo judicial, parecer do CODEEM e parecer jurídico em anexo aos autos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: Conforme cláusula primeira deste, fica cedido, a partir de 23.12.2019, o Contrato nº 148/2018 para a empresa BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 01.300.758/0001-08, passando, neste ato, a ser a COMPRADORA, a qual aceita em todos os seus termos, direitos e deveres o Contrato nº 148/2018 de 09.08.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Marcio Alexandre Boing, Boing Comércio de Metais Ltda. Tarcio Decarli, Bandeirantes Ambiental Ltda. Procurador, Adelei Boing, Bandeirantes Ambiental Ltda.

Cod3215185

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 115/2019. Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de coronel vivida e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2019 a 26.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
160/2019	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	147.790,00
161/2019	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61.074.175/0001-38	69.985,00
162/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	86.500,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod321520C

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para a atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 07.01.2020 a 06.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP	08.175.908/0001-12	20.983,92
02/2020	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	31.401.798/0001-07	8.910,35
03/2020	DENTAL OESTE EIRELI	05.412.147/0001-02	13.840,74
04/2020	DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.600.372/0001-02	4.165,33
05/2020	ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	06.194.440/0001-03	28.312,54
06/2020	POSSATTO & POSSATTO LTDA	72.150.550/0001-06	13.653,47

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod3215094

EDITAL Nº. 039/2020 de 27/01/2020-CONCURSO PÚBLICO 01/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e,

Considerando a necessidade de pessoal no departamento de Educação, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatas aprovadas no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que as Candidatas convocadas tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2020 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº. 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	20º	MARIELA DE SOUZA	688198	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED
2	21º	JOSIANE DE OLIVEIRA SECCO	893353	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a.ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
b.estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;

c.estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d.ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e.não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

f.não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.